



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	16
Secretaria Municipal de Educação	17
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	17

considerando o ano sempre como sendo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º - Entende-se por tempo de efetivo serviço público, para o fim deste artigo, aquele que tenha sido prestado à pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública, na condição de servidor público, empregado público (celetista), cargo em comissão, e ainda em contrato com prazo determinado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de maio 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de maio 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Sec. Mun. de Administração

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1004/2026, EM 14 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 59, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 59 da Lei Complementar nº 005/2009, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 006/2011.

Art. 2º O art. 59, da Lei Complementar nº 005/2009 e suas respectivas e correspondentes alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 59. O adicional por tempo de serviço, para os servidores públicos do Magistério Municipal, calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que o servidor esteja investido em função ou cargo de confiança, será calculado à razão de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de efetivo serviço público prestado, observado o limite máximo de 33% (trinta e três por cento). Quantos aos demais servidores que não são do magistério, será calculado à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público prestado, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), sob o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que o servidor esteja investido em função ou cargo de confiança.

§ 1º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio ou o quinquênio, a depender do caso.

§ 2º - A apuração do triênio e do quinquênio será feita em dias, sendo o total de dias convertido em anos,

LEI Nº 1005/2026, EM 14 DE MAIO DE 2026.

“PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 809/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 809/2017, de 23 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de maio de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 1006/2026, EM 14 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a Operacionalização do Transporte Escolar destinado aos alunos das escolas públicas municipais, residentes na zona rural ou em locais de difícil acesso e/ou com deficiência.

Art. 2º O Transporte Escolar tem por finalidade a garantia de acesso à educação e permanência dos alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso e/ou com deficiência a escola mais próxima de sua residência, e será executado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 3º A responsabilidade do poder público Municipal para com o Transporte de alunos das escolas públicas Municipais tem como referência a Linha-tronco, conceituando-se Linha-Tronco - ponto de parada convergente da região identificada no mapa do Município para embarque e desembarque dos escolares.

§ 1º - É de responsabilidade da família o Transporte do aluno de sua residência até a linha-tronco;

§ 2º - Não será permitido estabelecer desvios da linha-tronco para atender alunos que residam a uma distância menor que 500 (quinhentos) metros da referida linha, ressalvados os casos de alunos com deficiência (PCD) ou portadores de necessidades visuais especiais, hipótese em que o transporte escolar deverá atender diretamente na residência do aluno, independentemente da distância.

Art. 4º A identificação das linhas- tronco no Município de Santana do Araguaia/PA toma por base o Mapeamento realizado pelo departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As disposições constantes desta Lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município de Santana do Araguaia-Pará, com veículos e servidores próprios e por prestadores de serviços contratados, seja pessoa física ou jurídica.

§ 1º O conteúdo desta Lei deve ser anexado a eventuais editais de licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta Lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como ao Conselho Tutelar.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal da Educação responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes setores e servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços de transporte escolar.

Art. 7º Compete prioritariamente à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desta Lei, em decorrência de conformidade com outra legislação ou mediante outras razões de interesse público.

Parágrafo único. Cabe ao Comitê Gestor do Transporte Escolar auxiliar a Secretaria Municipal da Educação - SEMED na proposição de alterações desta Lei.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 8º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual processo licitatório e nas normas pertinentes atuais e outras que por casualidade sejam criadas.

§ 1º O Serviço Público Municipal de Transporte Escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

§ 2º E de uso exclusivo do Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretaria de Administração



IMPRENSA OFICIAL

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

Art. 9º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de legalidade, equidade, igualdade, isonomia, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se:

I - Legalidade: todas as ações municipais devem encontrar correspondência na legislação e nos regulamentos. O direito ao transporte escolar deve estar disposto em lei e os aspectos operacionais devem ser detalhados em regulamentos locais.

II - Igualdade/isonomia: o transporte escolar deve ter os critérios de acessibilidade detalhado, inclusive quanto às exceções, para assegurar a necessária igualdade entre os usuários e isonomia de tratamento, "na lei e perante lei".

III - Finalidade: os recursos do transporte escolar devem ser utilizados na prestação da atividade finalística, vedando-se o atendimento de outros usuários e outras necessidades públicas ou privadas.

IV - Economicidade: a forma de prestação dos serviços, o direito ao transporte (critérios), os tipos de veículos e suas configurações, as rotas a serem percorridas e todos os demais detalhes devem priorizar o princípio da economicidade dos serviços, como forma de garantir a capacidade de atendimento das demandas públicas e de assegurar os princípios da eficiência e prioridade.

V - Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

VI - Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

VII - Atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

VIII - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições, peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque; na viagem e no desembarque;

IX - higiene - a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

X - cortesia - o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

XI - eficiência - o atendimento de todas as obrigações dispostas em eventuais editais, em contratos, bem como nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:

a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;

b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;

c) interdição total ou parcial da via por autoridades competentes;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como enchentes, incêndios, desastres naturais ou eventos imprevisíveis.

II - por outras razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pela Administração, que comprometam a segurança, a regularidade ou a continuidade da prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 10. O Transporte Escolar, na rede municipal de ensino, será concedido ao aluno devidamente matriculado e residente no mesmo Município em que se localiza a escola, seja na área urbana ou rural.

Art. 11. O transporte dos alunos residentes na zona rural e dos portadores de necessidades especiais, será feito nos seguintes casos:

§ 1º. Proveniente da zona rural ou em área de difícil acesso, não atendida por Transporte público regular, e que resida a uma distância igual ou superior a 1,5 km (um quilômetro e meio) da escola em que está matriculado e que não dispor de meios próprios de deslocamento;

§ 2º. Proveniente de local onde haja obstáculos físicos, como rodovia ou ferrovia sem passarela, rio, lago, brejo, ribeirão, riacho, córrego, sem pontes ou passarelas, como também outros fatores de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

§ 3º. Pessoa com deficiência que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa.

§ 4º. A necessidade de Transporte Escolar, para o aluno de que trata o parágrafo anterior, e a de eventual acompanhante deverão ser atestadas por profissional devidamente habilitado da área de saúde e protocoladas junto à direção da UE, que ficará responsável em informar à SEMED.

Art. 12. Farão jus ao serviço de transporte escolar prioritariamente os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona rural.

Art. 13. A prestação do serviço de que trata o artigo anterior será estendida aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino moradores da zona urbana quando não houver vaga na escola mais próxima de sua residência, com base nos critérios de setorização e ge-

localização do aluno, quando a distância entre a unidade escolar de atendimento e a residência do aluno for superior a dois quilômetros, admitindo-se exceções a esses critérios para alunos:

I - portadores de necessidades especiais, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, atendida por profissional devidamente habilitado na área da saúde;

II - em que o percurso entre a residência e o local de embarque e desembarque representa um acentuado risco à segurança pessoal, como a necessidade de travessia de vias de alta periculosidade, com inexistência de passarelas ou vias exclusivas para pedestres;

§ 1º A Secretaria Geral da Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno fica responsável pela análise do critério estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Nos roteiros a serem percorridos pelos veículos escolares fica vedada a condução de alunos não cadastrados.

§ 3º O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

§ 4º O transporte escolar poderá, excepcionalmente, ser utilizado para o transporte de alunos da rede municipal para a participação em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer realizadas fora dos estabelecimentos de ensino, no mesmo turno ou em turno diverso, desde que solicitado e devidamente justificado pela escola com base no seu Projeto Político Pedagógico, ou ainda, estudantes da Educação Técnica ou Ensino Superior, para atividades nos Campus e/ou extra-classe, sendo vedada a utilização para iniciativas de mera comemoração ou lazer.

§ 5º Para requerer o benefício, o interessado deverá apresentar a Solicitação de Transporte Escolar, emitido regularmente pela Secretaria Geral da Unidade Escolar, junto ao serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O aluno da rede pública municipal de ensino deverá efetuar sua matrícula na Escola mais próxima do seu domicílio, sendo que na hipótese de optar por matrícula em escola diversa da mais próxima do seu domicílio (indicada pela Secretaria Municipal da Educação), o aluno/responsável legal abdicará do direito à utilização do transporte escolar.

Art. 15. O Município poderá transportar também alunos de outras redes públicas de ensino, desde que pactuados exclusivamente em convênio público.

Art. 16. Poderão ser transportados os alunos matriculados na Educação Técnica ou Superior dentro do Município, desde que moradores da zona rural e com disponibilidade de rota servida por veículos do Programa Caminho da Escola, conforme art. 4º da Resolução FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013 e apresentando semestralmente na S.M.E. a Declaração de matrícula no curso com no mínimo 75% de frequência.

Art. 17. Cabe aos pais ou responsáveis acompanhar os usuários do transporte escolar até os locais de embarque e desembarque apontados pelo Poder Público.

Art. 18. Fica proibido o transporte de passageiros estranhos ao alunado nos veículos do transporte escolar.

Art. 19. Para aqueles alunos da zona rural que passem a residir em local onde não haja rota do Transporte Escolar, a SEMED disporá de um prazo de até 10 (dez) dias úteis para atendê-los, tendo em vista a necessidade de readequação de rotas.

Art. 20. Fica vedado o Transporte Escolar de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade, seja na zona urbana ou rural.

Art. 21. É de responsabilidade exclusiva do aluno/responsável legal o transporte da sua residência até a rota do transporte escolar.

§ 1º. O Transporte Escolar pode sair da rota e ir até a residência do aluno nos casos em que a distância entre a residência e a rota seja superior a 500 (quinhentos) metros, bem como obrigatoriamente, nos casos em que houver alunos com deficiência (PCD) ou portadores de necessidades visuais especiais, independentemente da distância, garantindo-se o acesso direto à residência;

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, para que o Transporte Escolar seja prestado é necessário que não haja obstáculos no percurso e que o trajeto esteja em condições de segurança e trafegabilidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 22. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em eventual licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

IV - obter informações sobre os veículos, condutores e monitores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários, ponto de embarque e desembarque e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V - oferecer sugestões de melhoria e/ou reclamações dos serviços, mediante comunicação protocolada no setor de transporte da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de

pessoa física (CPF), comprovante de matrícula e endereço residencial.

Art. 23. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas eventuais licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - frequentar as aulas e utilizar o transporte indicado pela Secretaria Municipal da Educação, no período em que estiver matriculado;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - cooperar com a fiscalização do Município;

V - ressarcir os danos causados aos veículos;

VI - acatar todas as orientações emanadas pelos monitores, pela fiscalização, quando houver, pelos condutores e pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal da Educação e pelos demais agentes públicos responsáveis;

VII - colaborar mantendo livre acesso para circulação dos veículos escolares até o ponto determinado pela Administração Municipal;

VIII - atualizar o endereço do estudante na unidade escolar e posteriormente no serviço de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, em caso de mudança.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local de embarque em pontos previamente determinados e, igualmente, aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis por escrito para as devidas providências.

§ 3º Quando a natureza dos atos necessitar, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 4º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º Os pontos de embarque e desembarque deverão ser localizados sempre em vias públicas, exceto quando se tratar de alunos com necessidades especiais ou casos excepcionais a critério do Comitê Gestor de Transporte Escolar.

Art. 24. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação ou entrega de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o intuito de divulgar informações, direitos e obrigações dos usuários.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legis-

lação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em empresa devidamente habilitada para a realização de vistorias, com os custos sob responsabilidade exclusiva da empresa prestadora do serviço, devendo o laudo de inspeção ser protocolado na SEMED no prazo de 05 (cinco) dias;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - espelho retrovisor ou conjunto câmera monitor, nos termos dos regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

X - Outros equipamentos de segurança e monitoramento que vierem a serem instalados nos veículos escolares.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e os demais componentes necessários.

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 5º A frequência das inspeções veiculares, por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, poderá ser efetuada a qualquer tempo, com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

§ 6º Para fins municipais considera-se ônibus os veículos escolares com capacidade de mais de 20 passageiros

e micro-ônibus os veículos escolares com capacidade de até 20 passageiros.

§ 7º A idade máxima dos veículos escolares para transporte de alunos deverá ser de até 10 anos, contados a partir do ano de fabricação.

Art. 26. Fica sob a responsabilidade do servidor responsável pelo Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração do plano de execução e manutenção dos veículos escolares da frota própria do Município, atendendo:

I - Manutenção preventiva: serviço planejado e sistemático de controle e monitoramento, cujo objetivo é impedir ou reduzir falhas no desempenho dos veículos, aumentando a confiabilidade do mesmo e proporcionando condições de funcionamento próximas a que saiu da fábrica;

II - Manutenção preditiva: serviço periódico, cuja finalidade é indicar as condições pontuais de funcionamento do veículo, antecipando eventuais problemas;

III - Manutenção corretiva: cuja finalidade é reparar os danos inerentes ao uso do veículo.

Parágrafo único. Para os veículos da frota terceirizada, a empresa prestadora do serviço público de transporte escolar deve informar à Secretaria Municipal de Educação, no ato da assinatura do contrato, a pessoa responsável por seu plano de execução e manutenção dos veículos.

Seção I Dos Veículos de Frota Terceirizada

Art. 27. O Município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar, inferior ao estabelecido no § 7º do art. 25.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 28. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam as exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatória de engenheiro mecânico.

§ 3º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a

verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesse regulamento.

§ 4º A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º A avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

Art. 29. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Constitui obrigação adicional a fixação da autorização para o transporte escolar, em local visível no veículo, com indicação da lotação, emitida pelo órgão estadual de trânsito.

Art. 30. A frequência das inspeções veiculares por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar poderá ser efetuada a qualquer tempo com base na conveniência e oportunidade, por ordem da Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, para atender à necessária segurança da prestação do serviço.

Art. 31. A contratada, ao substituir um veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 32. O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 33. Os veículos de um contratado não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita da Administração para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

Seção II Das Obrigações dos Prestadores Contratados

Art. 34. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - entregar semanalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações e controles internos sobre os usuários e execução do transporte escolar;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir aos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

VI - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VII - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VIII - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

IX - prestar informações e apresentar documentos na forma e nas frequências determinadas pelo Município;

X - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

XI - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informação ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município;

XII - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

XIII - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VI DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 35. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VI - outras exigências da legislação de trânsito;

VII - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificadas no parágrafo anterior, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

Art. 36. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 37. Salvo em caso de emergência justificada, a condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município e sem o preenchimento de todos os requisitos exigidos no § 1º do art. 35, será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO VII DOS MONITORES

Art. 38. O município utilizará obrigatoriamente para o transporte de alunos menores de doze anos de idade, em veículos próprios e de frota terceirizada, o acompanhamento de monitores.

Art. 39. Quando se tratar de frota própria somente poderão atuar os monitores previamente aprovados pelo Município.

§ 1º Para todos os monitores, independentemente de atuarem na frota própria ou terceirizada, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio completo;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

V - outras exigências da legislação de trânsito;

VI - outras exigências do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º O Município poderá determinar, a qualquer tempo, outras atribuições para o exercício de atividade de monitores.

§ 3º Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, o Setor de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, ou ainda, o órgão responsável emi-

tirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma determinada pelo Município.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 40. O sistema de controle interno do transporte escolar, executado diretamente ou através de delegação, será coordenado pela Secretaria Municipal da Educação e será implementado da seguinte forma:

I - âmbito da Garagem Municipal - sob responsabilidade dos serviços de Garagem e Oficina, vinculados ao Departamento de Transportes da Semed, através do controle de peças, de manutenção, de limpeza dos veículos escolares, dentre outros de sua competência;

II - âmbito do Setor de Recursos Humanos - sob responsabilidade do Supervisor de Recursos Humanos ou do Secretário Municipal de Educação ou pessoa por ele designada para tal finalidade, a designação de servidores públicos para atuarem como monitores bem como determinar suas rotas e pontos de embarque e desembarque;

III - âmbito da Unidade Escolar - sob responsabilidade de diretor de escola, através de controle e fiscalização da execução das rotas;

IV - âmbito do veículo escolar - sob responsabilidade do motorista ou monitor, através do atendimento e controle mensal de frequência dos alunos usuários do serviço;

V - âmbito da Secretaria Municipal da Educação - sob responsabilidade de agente público indicado pela Secretaria Municipal da Educação, através da verificação dos controles produzidos pelos agentes anteriores e elaboração de controle de qualidade na prestação do serviço.

Parágrafo único. A remessa dos referidos controles à Secretaria Municipal da Educação deverá ser feita mensalmente.

Art. 41. A fiscalização dos serviços de transporte escolar será efetuada por parte dos gestores e/ou colaboradores responsáveis pelo transporte escolar, adotando-se o seguinte mecanismo:

I - mediante plano de fiscalização, através da verificação do sistema de controle interno delimitado no artigo anterior, que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (legalidade, igualdade, finalidade, economicidade, continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação) e a adequação quanto à legislação de trânsito (veículos e condutores);

III - em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

IV - em caráter permanente, com frequência mínima trimestral.

V - outros mecanismos de fiscalização que o Município vier a adotar.

Art. 42. Os relatórios de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria Municipal da Educação e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 43. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos serão comunicados por escrito, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar, dentro de suas atribuições, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E COLABORADORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 44. Aos gestores e colaboradores são atribuídas obrigações e responsabilidades com relação ao transporte escolar no Município, devendo todos, obrigatoriamente, fazer cumprir a efetiva prestação desse serviço essencial.

I - DO DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL:

Art. 45. Compete ao Diretor de Escola Municipal:

a) emitir no ato da matrícula e/ou indicar em Sistema Digital a Solicitação de Transporte para aluno a partir de 4 anos de idade, que necessita do uso do transporte escolar, de acordo com os critérios de geolocalização e setorização;

b) manter atualizado o endereço e a geolocalização da residência do aluno;

c) emitir Declaração de Inexistência de Vaga para comprovar que não há vaga na escola mais próxima da residência do aluno;

d) emitir Termo de Responsabilidade para pais ou Responsáveis pelos alunos, quando optar por matrícula em Unidade Escolar fora dos critérios estabelecidos;

e) encaminhar à SEMED o Atestado de Execução do Transporte Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao mês de execução;

f) reservar em local adequado, faixas e placas indicativas para o estacionamento do veículo escolar, para o embarque e desembarque dos alunos;

g) providenciar acessibilidade para assegurar atendimento apropriado aos alunos PCD;

h) disponibilizar um funcionário no portão da Unidade Escolar, conduzindo-os ao interior do educandário, no horário de embarque e desembarque dos alunos, para recebê-los ou entregá-los ao monitor, evitando acidentes e fugas;

i) controlar a saída dos alunos, liberando as turmas por ordem de chegada dos veículos;

j) jamais liberar alunos para circular pela cidade;

k) treinar os alunos para evitar a travessia em locais de segurança e outras posturas adequadas;

l) avisar a SEMED das baixas de matrículas;

m) convocar os pais para advertência e ressarcimento, nos casos de depredações dos veículos;

n) comunicar o Conselho Tutelar ou Ministério Público os casos graves;

o) registrar ocorrência policial nos casos cabíveis;

p) manter os alunos usuários do Transporte Escolar dentro da Unidade Escolar, até o final das aulas, liberando-os somente para o monitor ou motorista responsável pela devolução dos mesmos;

q) priorizar o atendimento dos alunos da Zona Rural nos horários das refeições;

r) permitir o acesso dos alunos da Zona Rural aos sanitários antes do embarque para retorno aos seus lares,

evitando que o veículo escolar tenha que realizar paradas extras durante o trajeto;

s) encaminhar mensalmente, através de Atestado de Execução do Transporte Escolar acompanhado de Ofício, à SEMED, toda vez que o Transporte Escolar não comparecer;

t) informar no Atestado de Execução do Transporte Escolar problemas com veículo Escolar, motorista e monitor, para providências;

u) controlar a frequência dos monitores lotados na Unidade Escolar nos horários complementares ao das rotas;

v) aplicar, a cada final de ano letivo, pesquisa de satisfação com os alunos, pais ou responsáveis, encaminhando os resultados à SEMED, para identificação das deficiências dos serviços prestados, propor melhorias ou correção;

w) fiscalizar os serviços de transporte escolar;

x) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias, a ocorrência de matrícula com exigibilidade de Transporte Escolar, juntamente com a ficha de matrícula, esclarecendo suas respectivas necessidades.

II - DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

Art. 46. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) fazer o atendimento de pais ou Responsáveis pelos alunos usuários do Transporte Escolar durante o ano letivo;

b) emitir Autorização para coleta de assinatura do Responsável pelo aluno, fornecendo o número do telefone do Motorista e Monitor da Viagem, em caso de necessidade;

c) conferir e Homologar, ou recusar, as solicitações do transporte escolar emitidas ou indicadas pelo Diretor de Escola;

d) definir as rotas, itinerários e pontos de embarque e desembarque para os veículos Escolares, observando sempre que possível a menor distância entre a residência do aluno e a Unidade Escolar;

e) encaminhar a relação de Rotas anualmente e/ou sempre que necessário, ao Cacs Fundeb;

f) observar, na definição dos pontos, a distância mínima para que o aluno evite percorrer trajetos superiores de 1,5 km (um quilometro e meio) de sua residência até o ponto de embarque e desembarque;

g) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as Rotas para atendimento dos alunos que necessitam do uso do transporte escolar, com respectivos nomes, ponto inicial e final, quilometragem de ida, volta, ociosa e total e as escolas de atendimento;

h) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todos os veículos que serão utilizados no transporte escolar, devidamente vistoriados e aprovados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou Empresa Credenciada;

i) incluir em Sistema de Ensino, no início de cada ano letivo, todas as viagens do transporte escolar, associando em cada viagem o veículo que será utilizado, especificando o turno e os horários de início e fim para cada ida e volta;

j) associar, nos respectivos veículos de cada viagem, todos os alunos indicados e Homologados no Transporte Escolar;

k) emitir, anualmente os relatórios financeiros do Convênio do Transporte Escolar entre Estado e Município e encaminhar ao Cacs Fundeb para emissão de Parecer Conclusivo;

l) receber os protocolos de reclamações referentes ao Transporte Escolar encaminhando Ofício ao Órgão competente, para as devidas providências;

m) promover cursos de capacitação para motoristas e monitores;

n) fornecer crachá, uniforme ou colete para motoristas e monitores bem orientá-los da importância do uso;

o) fiscalizar os serviços de transporte escolar;

p) comunicar a empresa prestadora do serviço de Transporte Escolar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação da UE, a ocorrência de novas rotas.

III – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR:

Art. 47. Compete ao servidor devidamente designado como responsável pelo Transporte Escolar:

a) providenciar que todos veículos utilizados no transporte escolar apresentem as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares;

b) providenciar as revisões preventivas e corretivas dos veículos;

c) receber os comunicados sobre a necessidade de reparos nos veículos da frota escolar;

d) encaminhar os veículos para conserto, mediante ordem de serviço;

e) receber do responsável pelo conserto, documento atestando a condição de tráfego do veículo;

f) realizar o licenciamento, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os veículos da frota;

g) registrar individualmente o estado dos veículos, vistorias realizadas, número de acidentes ocorridos, quantidade e valor de multas bem como as infrações correspondentes;

h) acompanhar as manutenções realizadas e o desempenho do serviço;

i) socorrer os veículos da frota, quando necessário;

j) providenciar inspeção semestral nos veículos escolares para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação;

k) efetuar, a qualquer tempo, Inspeções Veiculares para atender à necessária segurança da prestação de serviço, que contemple o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e demais itens julgados necessários;

l) efetuar a avaliação das condições de higiene dos veículos;

m) providenciar Autorização para o Transporte Escolar pelo órgão estadual de trânsito, fixando-a na parte interna do veículo, com indicação da lotação permitida, conforme C.R.L.V.;

n) providenciar que os veículos escolares sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos, conforme Resolução do Ministério da Educação - F.N.D.E.;

o) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

p) verificar, anteriormente à nomeação, os requisitos para motoristas e monitores que serão designados ao transporte escolar;

q) designar para cada rota estabelecida, o motorista e o monitor caso necessário, informando por escrito à SEMED, para acompanhamento e controle;

r) disponibilizar um monitor para cada veículo das rotas do Transporte Escolar que transportarem alunos menores de doze anos de idade, de acordo com a legislação vigente;

s) informar ao monitor e motorista a Sede de Controle de Frequência onde o mesmo deverá cumprir sua jornada de trabalho integral, de 44 horas semanais, inclusive em dias que não houver transporte escolar, ou ainda parcialmente, quando a carga horária da rota não for suficiente e justificar qualquer tipo de ausência;

t) emitir para o setor responsável da SEMED a frequência mensal do monitor e motorista;

u) acompanhar e fazer cumprir a carga horária total de motoristas e monitores, conforme Lei Específica seja ele o Estatuto do Funcionário Público Municipal ou a carga horária prevista no concurso público e/ou conforme Contrato Temporário;

v) controlar a frequência dos motoristas e monitores, providenciando um substituto nos casos de ausências;

w) aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com regime jurídico municipal, quando constatadas irregularidades e não cumprimento dos deveres.

V - DOS CONDUTORES:

Art. 48. Compete aos condutores de transporte escolar:

a) usar crachá e uniforme ou colete específico;

b) inspecionar o veículo antes da sua partida;

c) conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;

d) comunicar as anormalidades constatadas no veículo, por escrito, à chefia imediata;

e) portar relação dos usuários, com nome, telefone, endereço, entre outros;

f) manter a limpeza dos veículos;

g) manter a conservação dos veículos;

h) responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas do veículo escolar;

i) não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios aos determinados pela SEMED;

j) embarcar e desembarcar os alunos exclusivamente no lado da calçada e do mesmo lado da escola;

k) embarcar e desembarcar exclusivamente nos locais determinados pela SEMED;

l) não usar celulares e não fumar dentro dos veículos;

m) não fazer uso de bebidas alcoólicas durante o período do transporte, mesmo nos intervalos;

n) tratar os alunos, monitores, pais, colaboradores das escolas de forma respeitosa, educada e impessoal;

o) dar livre acesso à fiscalização dos órgãos da Prefeitura, Cacs Fundeb e aos responsáveis da SEMED;

p) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;

q) percorrer apenas os roteiros pré-estabelecidos, observando os horários e as demais determinações da SEMED;

r) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

s) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;

t) atentar-se aos horários de entrada e saída dos alunos na Unidade Escolar, cuja entrada deverá ser no máximo com 30 minutos de antecedência;

u) submeter-se, por conta própria, a exame toxicológico onde comprove resultado negativo, nos termos do art. 148-A, da Lei Federal nº 9.503/1997.

VI - DOS MONITORES:

Art. 49. Compete aos monitores de transporte escolar:

a) usar crachá e uniforme ou colete específico;

b) monitorar a abertura e fechamento da porta do veículo;

c) acompanhar os alunos até o portão da escola e buscar os mesmos nos locais determinados;

d) fiscalizar o ingresso dos alunos nas escolas;

e) acompanhar os alunos até os pontos fixados para embarque e desembarque, entregando-os aos responsáveis;

f) auxiliar as crianças na colocação de cinto de segurança;

g) zelar pela segurança dos alunos, colocando cinto, impedindo de viajar em pé, impedindo de acessar janelas, de utilizar-se de equipamentos ou materiais que possam causar risco ou incômodo aos demais usuários;

h) contatar os pais ou responsáveis quando necessário;

i) efetuar o registro diário de frequência dos alunos, entregando na SEMED no prazo determinado;

j) tratar os alunos, motoristas, pais e colaboradores da escola de forma respeitosa, educada e impessoal;

k) fornecer de forma rápida e objetiva as informações requeridas;

l) proibir o acesso de pessoas estranhas e de caronas ao interior do veículo de transporte escolar;

m) informar aos pais e alunos a alteração de trajeto, suspensão de atividades, infrequência e desistência de alunos;

n) auxiliar no embarque e desembarque os alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;

o) atribuir os assentos aos alunos, atendendo os critérios de idades, localidade de origem e outros que considerar oportunos;

p) assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para o alunado durante o trajeto;

q) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;

r) levar ao conhecimento da direção da Unidade Escolar e SEMED as faltas do alunado, bem como problemáticas ocorridas e colaborar em sua solução;

s) fiscalizar os serviços de transporte escolar.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 50. Sem prejuízo às infrações e penas impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas demais normas aplicáveis, consideram-se infrações, impu-

tadas ao eventual contratado, condutor e monitor, apuradas na forma da legislação municipal as seguintes condutas, tais como:

- I - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;
- II - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- III - omitir informações solicitadas pela Administração;
- IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;
- V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados;
- VI - desobedecer as orientações da fiscalização;
- VII - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela SEMED;
- VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;
- IX - transportar passageiros não autorizados pela SEMED;
- X - embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela SEMED;
- XI - não cumprir os horários e rotas determinadas pela SEMED;
- XII - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;
- XIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela SEMED sem motivo justificado;
- XIV - operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;
- XV - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- XVI - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela SEMED ou responsável legal da empresa terceirizada;
- XVII - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;
- XVIII - tráfegar com portas abertas;
- XIX - abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;
- XX - deixar de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;
- XXI - não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;
- XXII - deixar de informar a frequência dos usuários do transporte escolar a Direção da Escola e SEMED;
- XXIII - não apresentar à SEMED dentro do período estipulado pela mesma, os documentos pertinentes;
- XXIV - deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;
- XXV - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- XXVI - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de uso de medicamentos por conta própria;
- XXVII - operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;

XXVIII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

XXIX - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

XXX - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

XXXI - desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;

XXXII - não usar o crachá, uniforme ou colete fornecido pela SEMED.

XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. A infração descrita no inciso XXVI, se praticada por servidor público, será objeto de processo administrativo disciplinar para aplicação da penalidade de exoneração, garantido o contraditório e a ampla defesa, e se praticado por empregado terceirizado ou por empregado da empresa prestadora do serviço, deve ser motivo de imediata demissão por justa causa.

Art. 51. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Secretaria Municipal da Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.

Parágrafo único. Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 53. A Prefeitura Municipal, ao proceder à recuperação de estradas na zona rural deverá priorizar aquelas que sejam rotas de transporte escolar, observando obrigatoriamente a preferência por aquelas onde haja a maior quantidade alunos.

Art. 54. A empresa terceirizada prestadora do serviço de Transporte Escolar disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para iniciar o transporte dos alunos em novas rotas, contados do recebimento de Ofício da SEMED.

Art. 55. Caberá à Secretaria Municipal da Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de maio de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Sec. Mun. de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2026 EM 14 DE MAIO DE 2026.

“DISCIPLINA AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO EXERCÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e exercício regular, visando à autorização, dispensa e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º As taxas pelo exercício regular e pela realização de serviços ambientais de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são:

- I - Taxa de Licença Prévia - TLP;
- II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;
- III - Taxa de Licença de Operação - TLO;
- IV - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;
- V - Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental - TDLA;
- VI - Taxa de Licença Ambiental Simplificada - TLAS;
- VII - Taxa de Autorização Ambiental para Drenos de Drenagem Superficial- TAADDs;
- VIII - Taxa de Licença de Instalação e Operação - TLIO;
- IX - Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental Rural - TDLAR;
- X - Taxa de Licença Ambiental Rural - TLAR;
- XI - Taxa de Desarquivamento de Processos Ambientais - TDPA;
- XII - Taxa de Posicionamento Técnico Ambiental - TPTA;
- XIII - Taxa de Monitoramento do Relatório de Informações Ambiental Anual – TMRIAA;
- XIV – Taxa de Certidões Ambientais – TCA;
- XV – Taxa de Licença Ambiental Única – LAU;
- XVI – Taxa de Licença Ambiental Especial – LAE;
- XVII – Taxa de Licença de Operação Corretiva – LOC;
- XVIII – Taxa de Licença por Adesão e Compromisso – LAC;

XIX – Taxa de Reanálise de Cadastro Ambiental Rural – RCAR;

XX - Taxa de Reanálise e Alteração de Ato Autorizativo – RAT;

XXI - Taxa de Compensação Ambiental Municipal – TCAM.

Art. 3º A Taxa de Licença Prévia tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais que devem ser observadas na fase preliminar do planejamento, para aprovação da localização, concepção e viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 4º A Taxa de Licença de Instalação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à implantação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 5º A Taxa de Licença de Operação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

Art. 6º A Taxa de Autorização Ambiental tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes as condições e prazos para o desenvolvimento de atividades, pesquisas e serviços de natureza temporária ou sazonal, que interfiram direta ou indiretamente nos recursos naturais.

Art. 7º A Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes à dispensa de licenciamento dos empreendimentos e atividades que apresentem insignificante potencial poluidor ou degradador.

Art. 8º A Taxa de Licença Ambiental Simplificada tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais necessárias ao licenciamento das atividades, empreendimentos ou obras que quando consideradas as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade são definidas de baixo potencial poluidor ou degradador.

Art. 9º A Taxa de Autorização Ambiental para Drenos de Drenagem Superficial tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento ambiental no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais, com atividade de agricultura de Ciclo Curto.

Art. 10º A Taxa de Licença de Instalação e de Operação tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento dos empreendimentos e ati-

dades que por sua natureza careça de processo que analise concomitantemente parâmetros de instalação e operação, sem que estejam em fase de operação.

Art. 11º A Taxa de Dispensa de Licenciamento Rural tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento ambiental no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais em áreas de assentamentos rurais da reforma agrária.

Art. 12º A Taxa de Licença Ambiental Rural tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao licenciamento ambiental no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

Art. 13º A Taxa de Desarquivamento de Processo Ambiental tem como fato gerador o desarquivamento de Processo Ambiental, procedimento que permite reativar o processo para tramitação com a finalidade de atingir o objetivo pretendido, podendo para tanto efetuar a juntada de documentos.

Art. 14º A Taxa de Posicionamento Técnico Ambiental tem como fato gerador a elaboração de documento produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para expressar decisão interna diante de determinado caso ou situação.

Art. 15º A Taxa de Monitoramento do Relatório de Informações Ambiental Anual tem como fato gerador o monitoramento e controle de empreendimentos que desempenham atividades potencialmente poluidoras e que, no ano anterior, tenha recebido licenciamento ambiental nas modalidades Licença de Operação, Licença Ambiental Única, Licença de Instalação e Operação, Licença Corretiva e Licença Ambiental Rural.

Art. 16º A Taxa de Certidões Ambientais tem como fato gerador o monitoramento e controle de empreendimentos que desempenham atividades potencialmente poluidoras e que, no ano anterior, tenha recebido licenciamento ambiental nas modalidades Licença de Operação, Licença Ambiental Única, Licença de Instalação e Operação, Licença Corretiva e Licença Ambiental Rural, e necessitam de uma comprovação de sua Regularização Ambiental.

Art. 17º A Taxa de Licença Ambiental Única – LAU tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, ao controle e à avaliação integrada de viabilidade, instalação, operação e ampliação de atividades ou de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental em etapa única nos termos da legislação vigente.

Art. 18º A Taxa de Licença Ambiental Especial – LAE tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, controle e à avaliação da localização, instalação e operação, além da ampliação de atividades ou de empreendimentos classificados como estratégicos, sujeitos ao licenciamento ambiental especial nos termos da legislação vigente.

Art. 19º A Taxa de Licença de Operação Corretiva – LOC tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, ao controle e à avaliação necessária à regularização de atividades ou empreendimentos que estejam operando sem licença ambiental, conforme procedimentos e critérios de conformidade da legislação vigente.

Art. 20º A Taxa de Licença por Adesão e Compromisso – LAC tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas ao exame, controle e avaliação necessários à instalação, ampliação e operação de atividade ou de empreendimento regularizáveis mediante declaração de adesão e compromisso, conforme procedimentos e critérios de conformidade da legislação vigente.

Art. 21º A Taxa de Reanálise de Cadastro Ambiental Rural – RCAR tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas à reanálise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) analisado ou finalizado, não pertencente ao público da agricultura familiar.

Art. 22º A Taxa de Reanálise e Alteração de Ato Autorizativo – RAT tem, como fato gerador, as atividades administrativas relacionadas à reanálise de outorga, autorização ou licença ambiental emitida, motivadas por alteração de titularidade ou qualquer outra alteração a pedido do interessado.

Art. 23º A Taxa de Compensação Ambiental Municipal – TCAM tem como fato gerador as atividades administrativas relacionadas ao exame, análise técnica, controle, fiscalização e definição de medidas compensatórias ambientais decorrentes da instalação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental no âmbito do Município.

§ 1º A TCAM será exigida previamente à emissão da Licença de Instalação, Licença Ambiental Única ou Licença Especial, quando o estudo ambiental identificar impacto ambiental não mitigável ou parcialmente mitigável.

§ 2º O valor da TCAM será fixado conforme critérios objetivos definidos em regulamento próprio, observando:

- I – o porte do empreendimento;
- II – o potencial poluidor ou degradador;
- III – a área diretamente impactada;
- IV – o grau de supressão vegetal ou alteração ambiental;
- V – o custo estimado das medidas compensatórias.

§ 3º Os valores arrecadados com a TCAM serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, para aplicação exclusiva em:

- I – recuperação de áreas degradadas;
- II – criação e manutenção de unidades de conservação municipais;
- III – projetos de arborização urbana;
- IV – proteção de recursos hídricos;
- V – programas de educação ambiental.

§ 4º A exigência da TCAM não substitui outras obrigações legais de compensação ambiental previstas em legislação estadual ou federal.

§ 5º A Taxa de Compensação Ambiental Municipal – TCAM será calculada mediante aplicação de percentual incidente sobre o valor global estimado para implantação do empreendimento, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), considerando-se o porte, o potencial poluidor ou degradador e a magnitude do impacto ambiental identificado no estudo técnico apresentado, conforme critérios objetivos definidos em regulamento municipal.

Art. 24º O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demande a realização da atividade sujeita ao controle e à fiscalização ambiental do Poder Público Municipal.

Art. 25º O valor das taxas previstas no artigo 2º desta Lei corresponderá ao Enquadramento do Empreendimento / Atividade conforme dispostos na COEMA 162/2021, multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal - UFM, constantes no Anexo I deste projeto de Lei.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as autorizações das atividades rurais, as quais serão calculadas por valor fixo de Unidades Fiscais Municipais - UFM, multiplicadas pela unidade (área útil em metros quadrados ou hectares), constantes no Anexo II deste Projeto de Lei.

Art. 26º O Enquadramento do Empreendimento / Atividade é definido mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - Porte do empreendimento: obtido através da classificação e enquadramento da atividade ou empreendimento potencialmente poluidor nos parâmetros de avaliação constantes no Anexo I da COEMA 162/2021.

II - Potencial poluidor ou degradador: determinado conforme resoluções estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, em consonância com a legislação vigente.

Art. 27º Para o cálculo da Taxa da Licença Ambiental Rural as atividades serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos critérios constantes no Anexo II.

Art. 28º Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva em cada atividade isoladamente.

Art. 29º As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 30º Será cobrada nova taxa ambiental sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, transferência de local, ampliação de atividade, alteração de titularidade ou razão social de pessoa física ou jurídica junto às licenças

ambientais emitidas e/ou atos que subsidiam a sua expedição.

Art. 31º As Taxas Ambientais de que trata esta Lei serão cobradas no momento da apresentação do respectivo requerimento, que somente será analisado após a confirmação do seu pagamento.

Art. 32º O recolhimento das taxas ambientais será efetuado em conta bancária específica por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM e as receitas originadas das taxas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA que, reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 33º São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II.

Art. 34º Fica revogada a Lei Municipal nº LEI DE TAXAS ANTERIOR.

Art. 35º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de maio de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

ANEXO I: Valores das Taxas de Licenciamento - Ano Base

Classe	A			B		
	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia - LP	52,75	167,5	193	218,5	244	269,5
Licença de Instalação - LI	71,87	193	218,5	244	269,5	295
Licença de Operação - LO	52,75	167,5	193	244	269,5	295
Licença Ambiental Especial - LAE	89,5	179	229	254	324	374
Licença Ambiental Única - LAU	61,35	211,35	511,35	811,35	1111,35	1411,35
Licença por Adesão e Compromisso - LAC	276,08	951,08	2301,08	3651,08	5001,08	6351,08
Licença de Operação Corretiva - LOC	61,35	211,35	511,35	811,35	1111,35	1411,35
Licença Ambiental Simplificada - LAS	52,75	167,5	193	218,5	244	269,5
Licença de Atividade Rural - LAR	54,5	185,06	243,09	272,1	330,13	475,02
Licença de Instalação e Operação - LIO	42,55	167,5	218,5	244	295	422,5
Dispensa de Licenciamento Ambiental - DIA	46,37	103,75	116,5	129,25	142	154,75
Autorização Ambiental - AA	52,75	67,5	193	218,5	269,5	295

	F			E			D			C		
	III	II	I	III	II	I	III	II	I	III	II	I
	1570	1315	1060	805	677,5	550	499	443	397	346	320,5	295
	RS 7.065,00	RS 5.917,50	RS 4.770,00	RS 3.622,50	RS 3.048,75	RS 2.475,00	RS 2.245,50	RS 1.993,50	RS 1.786,50	RS 1.572,00	RS 1.442,25	RS 1.327,50
	2080	1825	1570	1315	1060	805	667,5	550	499	448	397	346
	RS 9.360,00	RS 8.212,50	RS 7.065,00	RS 5.917,50	RS 4.770,00	RS 3.622,50	RS 3.003,75	RS 2.475,00	RS 2.245,50	RS 2.016,00	RS 1.786,50	RS 1.557,00
	3865	3350	2590,5	2590	2335	2080	1825	1570	1315	1060	805	550
	RS 17.992,50	RS 15.075,00	RS 11.655,00	RS 10.507,50	RS 9.360,00	RS 8.212,50	RS 7.065,00	RS 5.917,50	RS 4.770,00	RS 3.622,50	RS 3.048,75	RS 2.475,00
	5144	4544	3944	3344	2894	2444	2054	1664	1274	974	774	574
	RS 23.148,00	RS 20.448,00	RS 17.748,00	RS 15.048,00	RS 13.023,00	RS 10.998,00	RS 9.243,00	RS 7.488,00	RS 5.733,00	RS 4.383,00	RS 3.483,00	RS 2.583,00
	5011,35	4711,35	4411,35	4111,35	3811,35	3511,35	3211,35	2911,35	2611,35	2311,35	2011,35	1711,35
	RS 22.551,08	RS 21.201,08	RS 19.851,08	RS 18.501,08	RS 17.151,08	RS 15.801,08	RS 14.451,08	RS 13.101,08	RS 11.751,08	RS 10.401,08	RS 9.051,08	RS 7.701,08
	5011,35	4711,35	4411,35	4111,35	3811,35	3511,35	3211,35	2911,35	2611,35	2311,35	2011,35	1711,35
	RS 22.551,08	RS 21.201,08	RS 19.851,08	RS 18.501,08	RS 17.151,08	RS 15.801,08	RS 14.451,08	RS 13.101,08	RS 11.751,08	RS 10.401,08	RS 9.051,08	RS 7.701,08
	5011,35	4711,35	4411,35	4111,35	3811,35	3511,35	3211,35	2911,35	2611,35	2311,35	2011,35	1711,35
	RS 22.551,08	RS 21.201,08	RS 19.851,08	RS 18.501,08	RS 17.151,08	RS 15.801,08	RS 14.451,08	RS 13.101,08	RS 11.751,08	RS 10.401,08	RS 9.051,08	RS 7.701,08
	1570	1315	1060	805	677,5	550	499	448	397	346	320,5	295
	RS 7.065,00	RS 5.917,50	RS 4.770,00	RS 3.622,50	RS 3.048,75	RS 2.475,00	RS 2.245,50	RS 2.016,00	RS 1.786,50	RS 1.572,00	RS 1.442,25	RS 1.327,50
	3994	3811,73	3376,53	2929,01	2651,2	2361,06	2075,93	1780,78	1430,66	1200,53	910,04	620,27
	RS 17.973,00	RS 17.152,79	RS 15.194,39	RS 13.180,55	RS 11.930,40	RS 10.624,77	RS 9.341,69	RS 8.013,51	RS 6.437,97	RS 5.402,39	RS 4.095,18	RS 2.912,22
	3865	3355	2972,5	2590	2335	2080	1825	1570	1315	1060	805	550
	RS 17.992,50	RS 15.097,50	RS 13.376,25	RS 11.655,00	RS 10.507,50	RS 9.360,00	RS 8.212,50	RS 7.065,00	RS 5.917,50	RS 4.770,00	RS 3.622,50	RS 2.475,00
	805	677,5	550	422,5	358,75	295	269,5	244	218,5	193	180,25	167,5
	RS 3.622,50	RS 3.048,75	RS 2.475,00	RS 1.901,25	RS 1.614,38	RS 1.327,50	RS 1.212,75	RS 1.098,00	RS 983,25	RS 866,50	RS 811,13	RS 753,75
	1570	1315	1060	805	677,5	550	499	448	397	346	320,5	295
	RS 7.065,00	RS 5.917,50	RS 4.770,00	RS 3.622,50	RS 3.048,75	RS 2.475,00	RS 2.245,50	RS 2.016,00	RS 1.786,50	RS 1.572,00	RS 1.442,25	RS 1.327,50

T (VT) = UFM * IA, onde:

T = denominação da taxa;

UFM = valor monetário da Unidade Fiscal Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

IA = índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Fiscal Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará);

VT = valor resultante da taxa a ser pago.

ANEXO II: Valores das Taxas de Licenciamento - Ano Base 2026

Autorização de Limpeza de Pastagem (Mecanizada) por hectare	Até de 100 hectares	De 101 a 500 hectares	Acima de 501 hectares		
		R\$ 15,00	R\$ 9,00	R\$ 6,00	
Autorização de Limpeza de Pastagem (com utilização de herbicidas) por hectare	Todas as Áreas				
	R\$ 15,00				
Renovação de Autorização de Limpeza de Pastagem	20% do valor calculado na 1ª solicitação				
Queima Controlada de Monte e Leira	30% da área da ALP				
	R\$ 15,00				
Autorização Ambiental para Drenagem Superficial de Águas Pluviais	por km de dreno construído				
	R\$ 150,00				

Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental Rural - DLAR	Até 150 hectares	De 150 a 300 hectares			
		237,88	676,76		
Taxa de Desarquivamento de Processos Ambientais - TDPA	360 UFM				
Taxa de Posicionamento Técnico Ambiental - TPTA	360 UFM				
Taxa de Certidões Ambientais - TCA	360 UFM				
Taxa de Reabertura de Cadastro Ambiental Rural	360 UFM				
Taxa de Reanálise e Alteração de Licenças Ambientais	360 UFM				

PORTARIA Nº. 245/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIA ELIENE FERREIRA DOS SANTOS FERRAZ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado da Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Averbação de Tempo de Contribuição a Servidora Sra. **MARIA ELIENE FERREIRA DOS SANTOS FERRAZ**, servidor efetiva, no cargo de Professor Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do período de 31/08/1995 a 16/12/1998, **TOTALIZANDO: 1.204 dias**, correspondente a 03 (três) ano, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias, para fins previdenciários, extraída da Certidão de Tempo de Contribuição nº: 105/2023, emitida em 31/05/2023, pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGPPS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, em, 14 de maio de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

Secretaria Municipal de Administração**Comissão Permanente de Licitação - CPL****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO: N°025/2025/SRP/
PMSA****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO CP 2F e CP 3, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGUNDO QUANTITATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.****CONTRATANTE: PMSA
CONTRATO N°: 2026/88
CONTRATADA: A R F EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 57.769.160/0001-17
VALOR: R\$ 2.964.000,00
VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 08/04/2027****EDUARDO ALVES CONTI**
Prefeito Municipal.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO: N°016/2026/SRP/
PMSA****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMARAS, PNEUS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS SECRETARIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGUNDO QUANTITATIVO E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.****CONTRATANTE: FMSA
CONTRATO N°: 2026/114
CONTRATADA: FALCONNY ELETRICAS E CIMENTOS
LTDA****CNPJ: 58.302.864/0001-48
VALOR: R\$ 15.066,75
VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 12/05/2027****CATARINA DA LUZ CARVELI**
Secretária Municipal de A. Social**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO: N°050/2025/SRP/
PMSA****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE LINK DEDICADO E COMPARTILHADO DE INTERNET, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DE-****PARTAMENTOS CONFORME QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.****CONTRATANTE: PMSA
CONTRATO N°: 2026/116
CONTRATADA: W. DA SILVA E SANTOS LTDA
CNPJ: 19.607.846/0001-12
VALOR: R\$ 18.851,00
VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/05/2027****EDUARDO ALVES CONTI**
Prefeito Municipal.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO: N°026/2026/SRP/SEMMA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA****CONTRATO N°: 2026/117
CONTRATADA: A R F EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 57.769.160/0001-17
VALOR: R\$ 122.782,60
VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/05/2027****CLEITON DA LUZ CARVELI**
Secretário Municipal de Meio Ambiente**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026/SRP/SEMMA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa, cozinha e utensílios, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente de Santana do Araguaia-PA. Que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.****ÓRGÃO GERENCIADOR: SEMMA
VENCEDOR: ADSERV DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.445.877/0001-61
VALOR: R\$ 33.152,78
VENCEDOR: BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 33.613.876/0001-62
VALOR: R\$ 999,60
VENCEDOR: CONQUISTA COMERCIAL DE SECOS E
MOLHADOS LTDA****CNPJ: 42.180.451/0001-06
VALOR: R\$ 58.138,36
VENCEDOR: T B S LTDA
CNPJ: 17.697.790/0001-09
VALOR: R\$ 35.880,60
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 128.171,34
VIGÊNCIA DA ATA: VALIDADE DESTA ATA E DE 12 (DOZE) MESES, APARTIDA DA SUA ASSINATURA.****CLEITON DA LUZ CARVELI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026/SRP/SEMMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de manutenção em veículos, para suprir as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente de Santana do Araguaia-PA. Que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SEMMA**

VENCEDOR: **A R F EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ: **57.769.160/0001-17**

VALOR: **R\$ 420.958,00**

VENCEDOR: **DSB MULTSERV LTDA**

CNPJ: **47.791.766/0001-03**

VALOR: **R\$ 100.586,00**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R\$ 521.544,00**

VIGÊNCIA DA ATA: **VALIDADE DESTA ATA E DE 12 (DOZE) MESES, APARTIDA DA SUA ASSINATURA.**

CLEITON DA LUZ CARVELI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dessa forma, solicitamos o apoio deste município no sentido de garantir a participação das equipes responsáveis, contribuindo para o fortalecimento do planejamento educacional e para a construção coletiva do Plano Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRA HELENA ATAIDE DE LIMA

Coordenadora Estadual
UNDIME/PA

ADRIANA GOMES ROSA

Coordenadora Estadual
SEDUC/PA

Polo Belém

	Região	Município
1	REGIÃO GUAJARÁ:	Ananindeua
2	REGIÃO GUAJARÁ:	Belém
3	REGIÃO GUAJARÁ:	Benevides
4	REGIÃO GUAJARÁ:	Marituba
5	REGIÃO GUAJARÁ:	Santa Bárbara do Pará

	Região	Município
1	REGIÃO GUAMÁ:	Colares
2	REGIÃO GUAMÁ:	Santa Isabel do Pará
3	REGIÃO GUAMÁ:	Santo Antônio do Tauá
4	REGIÃO GUAMÁ:	São Caetano de Odivelas
5	REGIÃO GUAMÁ:	Vigia

	Região	Município
1	REGIÃO MARAJÓ:	Afuá
2	REGIÃO MARAJÓ:	Cachoeira do Arari
3	REGIÃO MARAJÓ:	Chaves
4	REGIÃO MARAJÓ:	Salvaterra
5	REGIÃO MARAJÓ:	Santa Cruz do Arari
6	REGIÃO MARAJÓ:	Soure

	Região	Município
1	REGIÃO RIO CAETÉ:	Bonito
2	REGIÃO RIO CAETÉ:	Nova Timboteua
3	REGIÃO RIO CAETÉ:	Salinópolis

	Região	Município
1	REGIÃO TOCANTINS:	Abaetetuba
2	REGIÃO TOCANTINS:	Acará
3	REGIÃO TOCANTINS:	Baião
4	REGIÃO TOCANTINS:	Barcarena
5	REGIÃO TOCANTINS:	Cametá
6	REGIÃO TOCANTINS:	Igarapé-Miri
7	REGIÃO TOCANTINS:	Limoeiro do Ajuru
8	REGIÃO TOCANTINS:	Mocajuba
9	REGIÃO TOCANTINS:	Moju
10	REGIÃO TOCANTINS:	Tailândia

Secretaria Municipal de Educação

Convite

Senhor(a) Dirigente Municipal de Educação,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos a Vossa Senhoria o início dos trabalhos da Rede de Assistência Técnica na proposta da realização das **Oficinas de orientação** para a construção dos **Planos Municipais de Educação** a ocorrer nos **dias 21/05/2026, 14hs às 18hs e 22/05/2026, 8hs às 18hs** na Escola Estadual Visconde de Souza Franco, localizado na Av. Almirante Barroso, nº 1150, no bairro do Marco no município de Belém-Pa. As oficinas têm por objetivo apoiar os Municípios no processo de elaboração da diagnose, revisão e alinhamento dos planos municipais às diretrizes educacionais vigentes, fortalecendo a elaboração das políticas públicas educacionais para os próximos dez anos.

Esta Oficina atende o **Polo Belém**, integrado pelos municípios listados no quadro em anexo, sendo 03 vagas por município distribuídas entre a Secretaria Municipal, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação. No caso da não existência de uma destas instituições, um membro da equipe técnica e da Comissão Gestora Municipal podem participar da Oficina.

Solicitamos que cada equipe municipal consulte previamente Planejamento **PAR 5 e os dados da educação local referentes à oferta da Educação Infantil** (Objetivo 01 do PNE) com base nas informações do Censo Escolar/INEP e IBGE.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

À:

Ilmo.(a) Sr(a): **LUIS VICENTE PEREIRA NASCIMENTO**

TO

E-mail: professorluisvicente100@gmail.com

Referente a sua participação no edital da Lei Aldir Blanc, aqui assinalado, e o recurso apresentado, vimos informar o que segue:

Edital: 001/2026	Categoria: Apoio a cultura Popular
(x) Projetos culturais	
Agente cultural recorrente: LUIS VICENTE PEREIRA NASCIMENTO	
Data do recebimento do recurso:	Hora:
11 de maio de 2026	às 17:00

Recurso que faz:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital 002/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: Eu, Luís Vicente Pereira do Nascimento, agente cultural inscrito no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo solicitando nova reavaliação da pontuação atribuída ao meu projeto e à minha trajetória cultural. Atuo há mais de 40 anos na cultura popular de Santana do Araguaia – PA, sendo um dos pioneiros na valorização e fortalecimento da dança cultural em nosso município. Ao longo dessa trajetória, desenvolvi trabalhos que contribuíram diretamente para o surgimento e fortalecimento de diversos grupos e manifestações culturais na cidade. Gostaria, respeitosamente, de solicitar esclarecimentos quanto aos critérios de desempate e avaliação, tendo em vista que obtive pontuação idêntica a outro candidato que foi contemplado. Diante disso, causa estranheza o fato de que, mesmo com a mesma pontuação, tenha sido preterido em relação a um candidato cuja atuação cultural, conforme conhecimento público, ocorre de forma esporádica.

Atualmente continuo exercendo minhas atividades culturais de forma ativa e permanente, vivendo da cultura até os dias atuais e mantendo vivas importantes tradições populares da nossa região.

Além das quadrilhas juninas, realizo diversas manifestações culturais, entre elas:

- Carimbó;
- Dança Marajoara;
- Retumbão;
- Forró;
- Aulas de dança (Zumba) com ritmos brasileiros;
- Outras expressões da cultura popular brasileira.

Além disso, sou pessoa negra e, conforme previsto no Anexo IV do edital, tenho direito à pontuação bônus destinada a agentes culturais negros ou indígenas, razão pela qual solicito também a verificação da correta aplicação dessa pontuação na minha avaliação.

O edital estabelece que devem ser considerados a trajetória cultural, a relevância social e a contribuição do agente cultural à comunidade. Dessa forma, peço que minha atuação contínua na cultura e minha contribuição ativa ao município sejam analisadas de forma mais detalhada.

Diante disso, solicito:

- A revisão da minha pontuação e dos critérios aplicados;
- A verificação da aplicação da pontuação bônus destinada a agentes culturais negros;
- A reaplicação dos critérios de desempate previstos no edital;
- E uma nova análise da minha trajetória cultural e atuação ativa no município.

Santana do Araguaia/PA, 08 de maio de 2026

Resposta: Após analisar criteriosamente da inscrição do Agente Cultural senhor: **LUIS VICENTE PEREIRA NASCIMENTO**, o mesmo omitiu sua data de nascimento, informação imprescindível como critério de desempate, porém, observando em seu portfólio apresentado no recurso, nota-se nitidamente ser mais idoso que o seu concorrente o senhor Romeu Felix da Silva, ambos empates com pontuação de 66 (Sessenta e seis) pontos. Outra informação é que o proponente na inscrição não manifestou intenção (declaração) em participar da vaga de cota.

É consenso entre os pareceristas, a decisão de que se o senhor **LUIS VICENTE PEREIRA NASCIMENTO**, comprovou com seu documento de identidade perante a Secretaria Municipal de Cultura do município de Santana do Araguaia, ser mais idoso que o seu concorrente o senhor Romeu Felix da Silva, que apresenta em seu formulário de inscrição a data de nascimento de: 01/05/1972, é justo o comprobatório que a vaga passa a pertencer ao senhor LUIS VICENTE PEREIRA NASCIMENTO, pelo critério de desempate previsto pela Política Nacional Aldir Blanc.

*Consenso dos pareceristas

Resolução:
Após o cumprimento de comprovação de maior idade, altera-se o resultado Preliminar.

À:

Ilmo.(a) Sr(a): **WANDERSON SANTANA RODRIGUES**

E-mail: wandersonsantanarodrigues17@gmail.com

Referente a sua participação no edital da Lei Aldir Blanc, aqui assinalado, e o recurso apresentado, vimos informar o que segue:

Edital: 001/2026	Categoria: Apoio a Oficina de Cultura Afro Brasileira
(x) Projetos culturais	
Agente cultural recorrente: Wanderson Santana Rodrigues	
Data do recebimento do recurso:	Hora:
11 de maio de 2026	às 17:51

Recurso que faz:

Com base na Etapa de Seleção do Edital 001/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir:

Na qualidade de proponente do projeto cultural vinculado à promoção da Cultura Afro-brasileira no município de Santana do Araguaia, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado preliminar do referido edital, com fundamento na Lei no 13.018/2014— Política Nacional de Cultura Viva, na Lei no 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como nos princípios da legalidade, razoabilidade, valorização da trajetória cultural e democratização do acesso à cultura. O recorrente possui trajetória consolidada na cultura local, atuando há mais de 10 anos no fortalecimento da cultura afro-brasileira e nos últimos 4 anos atua como Agente Cultural especialmente através da capoeira como instrumento de inclusão social, educação e transformação comunitária. O recorrente possui trajetória consolidada na cultura local, atuando há mais de 10 anos no fortalecimento da cultura afro-brasileira e nos últimos 4 anos atua como

O recorrente possui trajetória consolidada na cultura local, atuando há mais de 10 anos no fortalecimento da cultura afro-brasileira e nos últimos 4 anos atua como Agente Cultural especialmente através da capoeira como instrumento de inclusão social, educação e transformação comunitária. Atualmente desenvolve atividades como Instrutor do Projeto Capoeira Educacional no Residencial Rio Araguaia, empreendimento habitacional do FAR, promovendo ações contínuas com mais de 40 alunos entre crianças, adolescentes e jovens, transformando a realidade de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A Política Nacional Cultura Viva reconhece como Pontos de Cultura, grupos, coletivos e agentes culturais que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades, mesmo sem constituição formal, valorizando a atuação territorial e o impacto sociocultural das iniciativas.

O proponente já foi reconhecido anteriormente pelo poder público cultural, tendo sido contemplado na Lei Paulo Gustavo — Edital 04/2023 e também na Política Nacional Aldir Blanc — Edital 001/2024, fato que comprova sua capacidade técnica, relevância cultural, atuação contínua e reconhecimento institucional no município de Santana do Araguaia/PA.

Além disso, a PNAB e a Política Nacional Cultura Viva possuem como diretriz a valorização de iniciativas culturais periféricas, comunitárias e de base popular, especialmente aquelas desenvolvidas em territórios socialmente vulneráveis.

Dessa forma, requer-se:

1 - A revisão da pontuação atribuída ao proponente, especialmente por demonstrar trajetória cultural, relevância comunitária e atuação territorial;

2 - A reanálise documental considerando o histórico comprovado de atuação cultural contínua no município;

3 - O reconhecimento das atividades desenvolvidas no Projeto Capoeira Educacional do Residencial Rio Araguaia como ação efetiva de promoção da cultura popular, inclusão social e formação cidadã;

4 - A reconsideração do resultado preliminar, garantindo tratamento isonômico e observância aos princípios da Política Nacional Cultura Viva e da Política Nacional Aldir Blanc.

Por fim, ressalta-se que a exclusão ou desclassificação de agentes culturais com comprovada atuação comunitária contraria os objetivos centrais da PNAB e da Cultura Viva, que priorizam justamente a valorização dos fazedores de cultura dos territórios periféricos e populares.

Santana do Araguaia/PA, 08 de maio de 2026

Resposta:

2. Após a análise criteriosa da proposta, ressaltamos que o proponente realmente possui trajetória consolidada na cultura local conforme portfolio ao fim do seu formulário de inscrição do projeto, ao consultarmos os demais pareceristas e todos de consenso concordaram e passam registrar como ganho de causa merecedora de 10 pontos no critério G, garantidos nos critérios de avaliação da Lei Aldir Blanc. Portanto, acrescenta-se mais 4 pontos ao final da totalidade, o que não altera o resultado do Parecer Final uma vez que o referido Edital 001/2026 em seu item 3 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES, assegura apenas 3 vagas assim distribuídas: 2 (duas) vagas para ampla concorrência e 1 (uma) vaga para pessoas negras.

*Consenso dos pareceristas

À:

Ilmo.(a) Sr(a): **yuri Santos Ramos**

E-mail: yuri86667@gmail.com

Referente a sua participação no edital da Lei Aldir Blanc, aqui assinalado, e o recurso apresentado, vimos informar o que segue:

Edital: 001/2026 (x) Projetos culturais	Categoria: Apoio a Música
--	---------------------------

Agente cultural recorrente: **Yuri Santos Ramos**

Data do recebimento do recurso: 11 de maio de 2026	Hora: às 17:30
---	-------------------

Recurso que faz:

Eu, Yuri Santos Ramos, proponente do projeto "Formação Musical em Violão e Canto", venho, respeitosamente, apresentar recurso referente ao resultado preliminar do Edital PNAB nº 001/2026.

O projeto obteve 70 pontos na avaliação técnica, alcançando a pontuação máxima prevista nos critérios estabelecidos pelo edital. Entretanto, mesmo atingindo a nota máxima, a proposta foi classificada em 7º lugar, enquanto a categoria prevê a seleção de 5 propostas.

Dessa forma, solicito a revisão da classificação final e dos critérios de desempate aplicados, a fim de verificar se todos os parâmetros previstos no edital foram corretamente observados durante o processo de classificação.

Ressalto que o projeto possui relevante impacto social e cultural para o município de Santana do Araguaia, especialmente por atender comunidades periféricas por meio da oferta gratuita de oficinas de violão e canto, promovendo acesso a formação cultural, inclusão social e fortalecimento da cultura local.

Destaco ainda que o projeto é continuidade de ações culturais já desenvolvidas anteriormente pelo proponente, inclusive com experiências realizadas em bairros periféricos do município, demonstrando compromisso, atuação cultural contínua e contribuição efetiva para democratização do acesso a música e a formação artística.

Além disso, a proposta contempla:

- ações de formação cultural gratuitas;
- atendimento em território periférico;
- inclusão social por meio da música;
- acessibilidade e participação comunitária;
- incentivo a continuidade da prática musical entre crianças, jovens e adultos.

Considerando que o projeto atingiu a pontuação máxima prevista na avaliação, solicito também, caso possível, a disponibilização detalhada dos critérios de desempate utilizados na classificação final, garantindo transparência e ampla compreensão do resultado.

Sem mais para o momento, reitero meu respeito a Comissão Avaliadora e solicito a reconsideração da classificação atribuída ao projeto.

Santana do Araguaia/PA, 08 de maio de 2026

Resposta: Reanalizando os critérios de desempate conforme solicitado no recurso do Sr. Yuri Santos Ramos, podemos identificar o que precede à sua classificação, são os concorrentes 1) - Suyane Sousa Costa, 2) Jone Frank Evangelista do Nascimento, 3) Melquiades de Sousa Silva, 4) Rômulo Evangelista Nascimento, 5) Ernandes Alves da Silva, todos com 70 pontos. Conforme o Edital 001/2026, em seu item 3 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES, garante apenas 5 (Cinco) vagas, destes distribuídos 3 (três) para a ampla concorrência, 1 (um) para pessoas Negras e 1 (um) para pessoas indígenas, como não havia nenhum declarado indígena a vaga pertence a ampla concorrência.

Todos os concorrentes com pontuação 70, segue a seguinte regra conforme o Edital, bônus de 5 (cinco) pontos destinados a Agentes culturais do gênero feminino, bônus de 5 (cinco) pontos a Agentes culturais negros e indígenas, tais bônus não aparece no Parecer final, apenas no Parecer Preliminar. Estes bônus são utilizados como critérios de soma para projetos Selecionados.

Um outro critério de desempate utilizado é a idade do proponente, as informações prestadas no formulário do Agente Cultural, senhor Yuri Santos Ramos, é que sua data de nascimento foi em 04/05/2000, sendo o mais novo dos demais concorrentes. Todos que tiveram a mesma pontuação, mas são mais velhos são prioridade no processo de seleção.

Sendo só o que se apresenta, os pareceristas decidem por consenso que todos os parâmetros previstos no Edital foram aplicados corretamente.

*Consenso dos pareceristas

Resolução:

Mantem-se o resultado preliminar.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 001/2026 – Lei Aldir Blanc

Proponente: Jerry Lewis Evangelista do Nascimento

Projeto: Oficina de Guitarra Gratuita na Comunidade
Pontuação Preliminar: 58 pontos

A Comissão de Seleção do Edital 001/2026, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente apresentar resposta ao recurso interposto pelo proponente.

1. Da Análise do Recurso

Recebemos e analisamos integralmente a justificativa apresentada. Reconhecemos e valorizamos a trajetória do proponente como fazedor de cultura e pioneiro da música em Santana do Araguaia-PA, bem como sua contribuição histórica para o município. A posse de instrumentos e estrutura própria demonstra, de fato, preparo técnico para execução de oficinas.

2. Dos Critérios de Avaliação – Etapa de Seleção

Conforme item 7.3 do Edital 001/2026, a Etapa de Seleção avaliou as propostas com base nos seguintes critérios e pesos:

A. Relevância cultural para o município: A proposta de oficina de guitarra, embora meritória, apresentou alcance restrito a 20 beneficiários diretos. Projetos concorrentes demonstraram maior capilaridade territorial e impacto em segmentos culturais ainda pouco atendidos no município.

B. Integração e mobilização comunitária: O projeto não detalhou parcerias com associações de bairro, escolas públicas ou coletivos culturais locais. Não foram apresentadas cartas de anuência ou estratégias de mobilização que comprovassem a integração com a rede comunitária já existente, requisito previsto no item 5.2 “c”.

C. Viabilidade técnica e cronograma: Comprovada capacidade técnica e estrutura. Desconto aplicado pela ausência de detalhamento do plano pedagógico da oficina.

D. Democratização do acesso: Ação restrita a uma única linguagem artística e a um público específico. Outros projetos previram itinerância por bairros e inclusão de pessoas com deficiência.

E. Contrapartida social: A contrapartida proposta limitou-se à própria realização da oficina gratuita, sem previsão de produto cultural resultante ou ação de formação de plateia ampliada.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, a Comissão entende que a pontuação de 58 pontos reflete a análise estritamente técnica da proposta frente aos critérios do Edital 001/2026 e ao conjunto de 10 projetos concorrentes nesta categoria.

A vasta experiência do proponente é inquestionável e motivo de orgulho para Santana do Araguaia. Contudo, a etapa de seleção avalia o projeto apresentado, não a trajetória do agente cultural isoladamente. A ausência de elementos que comprovassem maior integração comunitária e relevância territorial ampliada impactou diretamente a nota final.

4. Da Decisão

Pelo princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, “mantém-se o resultado preliminar” de 58 pontos, considerando que não foram apresentados fatos novos ou documentos complementares que alterassem a análise dos critérios previstos em edital.

Agradecemos a participação e reforçamos que o proponente continua apto a concorrer em futuros editais. Sugerimos, para próximas submissões, detalhar parcerias locais, ampliar o número de beneficiários e prever produtos culturais que permaneçam para a comunidade após a oficina.

Santana do Araguaia-PA, 14 de maio de 2026.

À:

Ilmo.(a) Sr(a): **ARTHUR PEREIRA DE ARAÚJO**

E-mail: cozinhaluci@gmail.com

Referente a sua participação no edital da Lei Aldir Blanc, aqui assinalado, e o recurso apresentado, vimos informar o que segue:

Edital: 001/2026 (x) Projetos culturais	Categoria: "Culturas Tradicionais e Populares",
Agente cultural recorrente: ARTHUR PEREIRA DE ARAÚJO	
Data do recebimento do recurso: 11 de maio de 2026	Hora: às 17:30
<p>Recurso que faz: Eu, Luci (Arthur Pereira), proponente do projeto "Saberes da Terra: uma vivência gastronômica", venho, respeitosamente, interpor recurso referente ao resultado preliminar publicado.</p> <p>O projeto foi inscrito no segmento "Culturas Tradicionais e Populares", sendo estruturado como oficina format voltada à cultura alimentar tradicional, transmissão de saberes populares e valorização cultural da comunidade</p> <p>A proposta está alinhada aos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), especialmente n refere à promoção da cultura popular, formação cultural e democratização do acesso à cultura.</p> <p>Dessa forma, solicito a revisão da análise realizada e a reavaliação da proposta conforme os critérios previsto edital.</p> <p>Atenciosamente</p> <p>Santana do Araguaia/PA, 08 de maio de 2026</p> <p>Resposta: É imperiosamente importante esclarecer que ao Agente Cultural ARTHUR PEREIRA DE ARAÚJO, que a análise e o julgamento dos projetos inscritos para concorrer a premiação prevista nos editais da Lei Aldir Blanc, os pareceristas atentam objetivamente ao cumprimento ao que está descrito no Edital, ao observarmos o Item 2 - DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS; não consta em nenhum dos itens a categoria ou segmento "Culturas Tradicionais e Populares ou algo semelhante a Gastronomia, por tal razão, no Parecer Preliminar foi avaliado com nota (0) zero, por que não se enquadra às categorias ou segmento "Culturas Tradicionais e Populares", descritas no Edital.</p> <p>*Consenso dos pareceristas</p> <p>Santana do Araguaia, 13 de maio de 2026</p>	

Resolução:

Mantem-se o resultado preliminar.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO

**CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –PNAB (LEI Nº
14.399/2022)**

Relação do Resultado Final

CATEGORIA: Apoio a Oficina de Música – 10 Inscritos - 05 Prêmios - 05 Selecionados					
Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Suyane Sousa Costa	oficina de violão na comunidade indígena Prinekô	70	Cota	Selecionado
2	Jone Frank Evangelista do Nascimento	Oficina de violão para a comunidade	70		Selecionado
3	Melquiades de Sousa Silva	Oficina de teclado gratuita	70		Selecionado
4	Rômulo Evangelista Nascimento	oficina de canto gratuita	70	Cota	Selecionado
5	Ernandes Alves da Silva	oficina de canto gratuita	70		Selecionado
6	Ana Gabriela Santana Brito	"Balneário Voz e Ritmo: Formação Musical Comunitária"	70		Classificada
7	Yuri Santos Ramos	Oficina de violão e canto	70		Classificado
8	Adriely Carneiro Ferreira	"Flauta Doce: Cultura e Inclusão"	66		Classificada
9	Silveira Gomes Bezerra	Oficina de violão gratuita	58		Classificado
10	Jerry Lewis Evangelista do Nascimento	Oficina de guitarra	58		Classificado
CATEGORIA: Apoio a Apresentação de Música: – 08 Inscritos - 02 Prêmios - 02 Selecionados					
Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1.	Vilmar Nunes Carvalho	Espectáculo musical "Forró e Saúde"	70		Selecionado
2.	Vilmar Nunes Carvalho	Música	70		Selecionado
3.	Ruan Carlos Costa Feitosa	Apresentação de Música	66		Classificado
4.	Natã luri caldas felix	Duas apresentações musicais	66		Classificado
5.	Marcos Gabriel Mendes Garcia	"Sopro Musical"	48		Classificado
6.	Givanildo Trindade da Silva	Música para Todos	44		Classificado
7.	Cartejanio Oliveira de Carvalho	Duas apresentações musicais	58		Classificado

8.	Marcelo Brito Resplandes	Apresentação de Música	28		Classificado
CATEGORIA – Apoio a Oficina de Artesanato: - 19 Inscritos - 10 Prêmios - 10 Selecionados					
Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Berenice Pereira de Deus Godoi	oficina de artesanato em crochê	70		Selecionado
2	Nádia Santos da Silva	oficina de artesanato em crochê	70		Selecionado
3	Luciana de Sousa Miranda	oficina de crochê	70		Selecionado
4	Valdivino Sousa de Miranda	oficina de artesanato com madeira	70		Selecionado
5	Ediane Sousa Silva Carvalho	“Mãos Criativas: Artesanato na Arte de Ensinar”	70		Selecionado
6	Kallya Eduarda dos Santos Silva Bonfim	oficina de artesanato em crochê	62		Selecionado
7	Hellykenia Moura Carvalho	oficina de artesanato em crochê	62		Selecionado
8	Itelma Pinheiro Barbosa	oficina de costura	62		Selecionado
9	Lídia Silva Lira	oficina de crochê	62		Selecionado
10	Michele Paola Furtado Guedes	oficina de artesanato em crochê	62		Selecionado
11	Divina Eterna Nunes de Amaral	Confecção de sandálias havaianas bordadas	60		Classificado
12	Sirlene Alves Araújo	“Arte em Tecido: Oficina de Pintura em Pano”	60		Classificado
13	Edna Sousa Nascimento Pereira	oficina de artesanato em biscuit	58		Classificado
14	Francisca dos Santos Gomes	Costura e fabricação de bolsas	54		Classificado
15	Nilva Sirqueira da Silva	Oficina de artesanato para confecção de tapetes de retalho	50		Classificado
16	Rosinete Melo Mourão	Pintura em unhas	46		Classificado
17	Alcir Vander Ferreira Trindade	Oficina de pintura em madeira e tela	36		Classificado
18	Eva Nunes de Amaral Vieira	Trabalho com origamis	36		Classificado
19	Sem autor	Confecção de origami	0		Desclassificado
CATEGORIA – Apoio a Oficina de Teatro: - 04 Inscritos - 03 Prêmios - 03 Selecionados					

Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Marcos Alexandre Ferreira Santos	Oficina de teatro para povos indígenas e africanos	70		Selecionado
2	Claudete Pereira da Silva	Oficina de Teatro	62	Cota	Selecionado
3	Marcio José Borges de Miranda	“Teatro: Educação, Arte e Transformação”	66		Selecionado
4	Maiko Jullien Rocha dos Santos	Oficina de Teatro	52		Classificado
CATEGORIA – Apoio a Oficina de Cultura dos Povos Indígenas: - 02 Inscritos - 01 Prêmios - 01 Selecionados					
Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Panhkamoroti Kayapó	Oficina de cultura indígena	70		Selecionado
2	Carlos Maviasel de Carvalho	Oficinas práticas de transmissão de saberes ancestrais na Aldeia Indígena Prinekô	70		Classificado
CATEGORIA – Apoio a Oficina de Cultura Afro Brasileira: - 08 Inscritos - 03 Prêmios - 03 Selecionados					
Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Luciane Santana de Souza	“Raízes em Movimento: Cultura Afro-Brasileira em Figurinos e Dança”	70		Selecionado
2	Silas Rafael Oliveira	Ginga nos pés aluno nota 10	70		Selecionado
3	Walisson Marcelino Santos Nascimento	Oficina de expressão e dança afro brasileira	66		Selecionado
4	Juliana Soares da Conceição	Oficina “Pretinha da Angola”	62		Classificado
5	Elivânia Sousa Morais	Oficina de dança afro-brasileira	62		Classificado
6	Wanderson Santana Rodrigues	Capoeira Educacional	62		Classificado
7	Thyago Alexandre Manoel	“Vaqueiro Marajoara”	50		Classificado
8	Maria Bonfim Nunes de Amaral	Oficina de Manuseio e alimentação nas tranças	42		Classificado
CATEGORIA – CATEGORIA – Apoio a Oficina de Cultura Popular: - 11 Inscritos - 05 Prêmios - 05 Selecionados					
Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO

1	Luciene Santana de Souza Brito	"Raízes Vivas: Cultura Popular e Protagonismo da Melhor Idade"	70	Cota	Selecionado
2	Raquel Luz Rodrigues	"Raízes Vivas: Cultura Popular e Protagonismo da Melhor Idade"	70	Cota	Selecionado
3	Claudiney Pereira da Silva	oficina de quadrilha junina	70	Cota	Selecionado
4	Rangla Alves da Silva - Junina Explendor Caipira	Junina do bem	62		Selecionado
5	Iago Rodrigues Pereira	"Tradição e Técnica: Oficina de Formação em Danças Populares e Estética Junina"	66		Selecionado
6	Carpegiane Pereira de Deus Silva	"Fogo na botina"	65		Classificado
7	Maria Gracilene dos Santos Feitosa	oficina gratuita de Retumbão	62		Classificado
8	Kerverlen Vitoria Almeida Lima	Oficina de cultura popular	58		Classificado
9	Renata Durans Pessoa de Souza	oficinas de cinema a céu aberto	58		Classificado
10	Luana Ferreira Nunes Silva	Identidade à Mesa: Aula-Show de Gastronomia e Saberes da Terra	54	Cota	Classificado
11	Arthur Pereira de Araújo	Gastronomia	0		Não se enquadra

CATEGORIA – Apoio a Oficina de Artes Visuais: - 06 Inscritos - 03 Prêmios - 03 Selecionados

Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Mauricélio Cunha das Neves	Reflexos da Criatividade	70	Cota	Selecionado
2	Rayane dos Santos Miranda	Oficina de pintura em madeira e tela	70		Selecionado
3	Raimundo Pereira de Souza	Oficina de desenho e pintura	62		Selecionado
4	Geovanna Karoline Pereira Coelho	Oficina de Fotografia e Artes Visuais	54		Classificado
5	Gabriel Silva Rocha	Oficina de artes visuais / fotografia	48		Classificado
6	Cristiano Nunes de Souza	Gravação de vídeo clip de música gospel	42		Classificado

CATEGORIA – Apoio a Oficina de Literatura: - 04 Inscritos - 02 Prêmios - 02 Selecionados

Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Flávia Luana Barros Carvalho de Souza	"Palavras e Vidas: Oficina de Literatura e Escrita Criativa"	70		Selecionada
2	Jaqueline Evangelista do Nascimento Piovani	Oficina de literatura	70		Selecionada
3	Aline dos Santos Costa	"Entre Versos e poemas: Poesia e Interpretação de texto para o ENEM"	66		Classificado
4	Deleon Costa Lima	Oficina de literatura	62		Classificado

CATEGORIA – Apoio a Oficina de Dança: - 10 Inscritos - 05 Prêmios - 05 Selecionados

Lis-ta	INSCRITO	PROJETO	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSIFI-CAÇÃO
1	Luana Santos Caldas Lima	Oficina de dança Zumba	70		Selecionado
2	Gleiciane de Jesus Maciel Reis	"Ritmos da Nossa Terra – Oficina de Carimbó e Forró"	70		Selecionado
3	Irinelma Lima dos Santos	oficina de dança carimbó	70		Selecionado
4	Francisco Adriano da Silva Brito	Oficina: "Forró Cultura Viva"	70		Selecionado
5	Istefane de Sá Resplandes	Oficina de Dança zumba	66		Selecionado
6	Karina Sousa Botelho	Oficina de dança	62		Classificado
7	Henrique Ferreira da Silva	Oficina de Rock dos anos 60 para a comunidade	62		Classificado
8	Lucas Sousa Craveira	Companhia de Dança: Geração Show	66		Classificado
9	Jose Alves dos Santos	"DANÇA DE SALÃO Cultura Viva"	62		Classificado
10	Shaylla Katu-leen Saraiva Pereira	Oficina de Forró	50		Classificado

*Foram aplicados pontuação bônus para gênero feminino, negros, indígenas, pcd e menor IDH no Parecer Preliminar, não aparece no Parecer Final.

*OBS. Parecer final, somatória de 03 pareceres e dividido por 03, média atribuída na pontuação final.

*NI: Não informado

Santa do Araguaia-PA, 15 de maio de 2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

RELAÇÃO DO RESULTADO FINAL

3	João Pedro Ferreira do Nascimento	Música	70		Selecionado
4	Luis Vicente Pereira do Nascimento	Dança / quadrilha	65		Selecionado
5	Romeu Felix da Silva		65		Classificado

CATEGORIA: Geral - 05 Inscritos - 04 Prêmios - 04 Selecionados					
Lis-ta	INSCRITO	CATEGORIA	PON-TUA-ÇÃO	COTA	CLASSI-FICAÇÃO
1	Sandrinho de Sousa Brito	Música	70		Selecionado
2	Antonio Francisco Pereira Fernandes	Música	70		Selecionado

*Foram aplicados pontuação bônus para gênero feminino, negros, indígenas, pcd e menor IDH no Parecer Preliminar, não aparece no Parecer Final.

*OBS. Parecer final, somatória de 03 pareceres e dividido por 03, média atribuída na pontuação final.

*NI: Não informado

Santa do Araguaia-PA, 15 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ